



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 468, DE 9 DE JUNHO 1972

Autoriza o Poder Executivo a adquirir os imóveis que especifica e doá-los ao Ministério do Exército.

Data de Criação

09/06/1972

Data de Publicação

19/06/1972

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 1237, de 19/06/1972

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Poder Executivo

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 468, DE 9 DE JUNHO DE 1972

Autoriza o Poder Executivo a adquirir os imóveis que especifica e doá-los ao Ministério do Exército.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, para posterior alienação a título gratuito ao Ministério do Exército, os imóveis e respectivas benfeitorias adjacentes ao aquartelamento do 7º Batalhão de Engenharia e Construção, em Cruzeiro do Sul, pertencentes a diversos proprietários, com área total de 347.837 m².

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial de Cr\$ 92.916,00 (noventa e dois mil, novecentos e dezesseis cruzeiros) para atender aos encargos decorrentes da execução desta Lei, observado o que dispõe o art. 43 da Lei n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 9 de junho de 1972, 84º da República, 70º do Tratado de Petrópolis e 11º do Estado do Acre.

FRANCISCO WANDERLEY DANTAS

Governador do Estado do Acre